



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI N.º 1.109
DE: 18/10/2000

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XXIX ao artigo 30, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 30 - ...

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - ...
- XV - ...
- XVI - ...
- XVII - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

XXII - ...

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...

XXVI - ...

XXVII - ...

XXVIII - ...

XXX - fixar 30 (trinta) dias antes das eleições municipais no último ano da legislatura verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança (ES), 18 de outubro de 2000.


Lauro Vieira da Silva
PRESIDENTE

Registrada e publicada na data supra.


Paulo Nascimento
SECRETÁRIO